



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o artigo 59 da Lei Municipal n.º 023/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho/PR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 59 da Lei Municipal n.º 023/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho/PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 59. Fica autorizado o Executivo Municipal proceder, no mês de abril, através de decreto, previsão de valores dos vencimentos e vantagens dos servidores, condicionados a existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos financeiros terão incidência na folha de pagamento de maio de cada exercício.~~

~~Parágrafo Único: Os reajustes de que tratam o “caput” deste artigo, visam repor a defasagem do poder aquisitivo com base no índice de Inflação oficial do período (INPC)”.~~

“Art. 59. Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, como a data-base da revisão dos valores dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do município de Salgado Filho/PR, condicionados a existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do Poder Público nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando autorizado o Poder Executivo concedê-la através de Decreto.

Parágrafo Único: Os reajustes de que tratam o “caput” deste artigo, visam repor a defasagem do poder aquisitivo com base no índice de Inflação oficial acumulado no período dos últimos doze



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

*meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).”*

**Art. 2º.** A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

**Art. 3º.** Em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar n. 173, de 20 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), onde os Servidores Públicos Municipais não tiveram a reposição de seus vencimentos nos exercícios de 2020 e 2021, deverá ser levado em consideração o índice previsto no parágrafo único do artigo 59 do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº 206

Data 30/11/21

Ass. Luís Barcelos 34:40